

d) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a indicação do conteúdo funcional correspondente ao último posto de trabalho ocupado, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.

e) Declaração de funções relativa a cada uma das actividades desenvolvidas e respectiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

28 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

29 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo Presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente: Ana Sofia Ferros Magalhães de Lima Gonçalves Vaz — Chefe da Divisão de Entidades Gestoras e Mercado de Resíduos;

1.º Vogal efectivo: Anabela de Jesus Boviano Borges — Chefe da Divisão de Licenciamento de Fluxos de Resíduos;

2.º Vogal efectivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior

1.º Vogal suplente: Sílvia Maria Machado Fialho Cavaco Gois Saldanha — Técnica Superior;

2.º Vogal Suplente: Ana Teresa Barros Cardoso — Técnica Superior.

30 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

31 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

03 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204646074

Aviso n.º 10508/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a licenciada Ana Isabel Feio Leonardo Paulino, cessou a seu pedido e com efeitos a 01 de Abril de 2011 a Comissão de Serviço, que vinha exercendo no cargo de Directora do Departamento de Operações de Gestão de Resíduos.

Para assegurar o normal funcionamento dos serviços faz-se público que a licenciada acima identificada se mantém no exercício do cargo em gestão pelo período de 60 dias com início a 02 de Abril de 2011.

4 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

204643214

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 10509/2011

Por despacho de 03/05/2011 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, estando extinta a Comissão de Acompanhamento de Revisão do Plano Director Municipal de Alcanena, face ao disposto na alínea b) do artigo 20.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, é constituída a nova Comissão de Acompanhamento, nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
- Câmara Municipal de Alcanena
- Assembleia Municipal de Alcanena
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
- Autoridade Florestal Nacional
- Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Direcção-Geral de Energia e Geologia do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
- Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo
- Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.
- Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.
- Turismo de Portugal, I. P.
- Câmara Municipal da Batalha
- Câmara Municipal de Porto Mós
- Câmara Municipal de Santarém
- Câmara Municipal de Torres Novas
- Câmara Municipal de Ourém

O presente prejudica o despacho a que se refere o Aviso (extracto) n.º 15385/2009, de 27/08/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170 de 2/09/2009

5 de Maio de 2011. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.

204648318

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7130/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

A Tipologia de intervenção n.º 7.4 do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), «Apoio a projectos de formação para públicos estratégicos», visa a promoção da prossecução de políticas de igualdade de género, através da formação e qualificação de actores e decisores estratégicos nesta temática.

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro, que aprovou a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), compete a esta Comissão promover a formação na área laboral de públicos estratégicos, foi identificada a necessidade de acolher no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo da referida tipologia de intervenção, as acções por ela desenvolvidas especificamente orientadas para esta problemática.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republica, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Julho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao despacho n.º 15 606/2009, de 9 de Julho

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 12.º, 16.º e 17.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de intervenção n.º 7.4, «Apoio a projectos de formação para públicos estratégicos», do Eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano, anexo ao despacho n.º 15 605/2009, de 9 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)

- c)
 d)
 e) Acções de formação para públicos estratégicos na área laboral.

2 —

Artigo 5.º

[...]

1 —

2 — As acções de formação podem organizar-se por módulos, constituindo unidades autónomas ou serem integrados em diversos percursos formativos, a desenvolver, contextualizadamente, a partir de um referencial fornecido pelos organismos públicos responsáveis no domínio da igualdade de oportunidades, que são disponibilizados no site do POPH, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Artigo 6.º

[...]

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção agentes de formação, profissionais de educação, entidades empregadoras, gestores, profissionais de recursos humanos, agentes sociais, forças e serviços de segurança, pessoal dos serviços de saúde, magistrados, advogados, funcionários judiciais, consultores, jornalistas, agentes de publicidade, negociadores de convenções colectivas de trabalho, inspectores do trabalho e outros profissionais cuja actividade possa ter impacto na consolidação da perspectiva da igualdade de género nas suas diferentes manifestações, e ainda vítimas de violência de género, em particular violência doméstica e tráfico de seres humanos.

Artigo 8.º

[...]

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos para a realização das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º as entidades formadoras, empregadoras e outros operadores, nos termos, respectivamente, dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) tem acesso aos apoios para a realização das acções previstas na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 4.º, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública previstos na presente tipologia de intervenção, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção, assumindo perante a comissão directiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 9.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH, bem como no *site* da CIG no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º

2 —

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para a CIG, que intervém no processo de gestão nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, ou para o POPH, no caso de candidaturas submetidas pela CITE, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Artigo 11.º

[...]

A gestão das candidaturas para a realização das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, à qual é atribuída uma subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar para o efeito com a autoridade de gestão.

Artigo 12.º

[...]

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objecto de apreciação técnica e financeira.

2 — As análises técnica e financeira são realizadas com base nos critérios enunciados no artigo 10.º, bem como nas grelhas de análise divulgadas aquando da abertura das candidaturas.

3 — A decisão relativa à candidatura é emitida nos 60 dias subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas, cabendo a mesma, após audiência de interessados, à presidente da CIG, no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º, ou à comissão directiva do POPH, no caso das candidaturas à acção prevista na alínea *e)* do mesmo preceito.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve remeter à CIG, no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, ou ao POPH, no caso das candidaturas às acções previstas na alínea *e)* do mesmo preceito, o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer da CIG, no caso das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico.

7 —

8 —

Artigo 17.º

[...]

1 —

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 —

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio à estrutura de apoio técnico da CIG, no caso das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico, ou ao POPH, no caso das acções previstas na alínea *e)* do mesmo artigo, do respectivo termo de responsabilidade.

5 —

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico ser proferida pelo presidente da CIG, ou, nas acções previstas na alínea *e)* do mesmo preceito, pela comissão directiva do POPH, nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 —

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de intervenção n.º 7.4, «Apoio a projectos de formação para públicos estratégicos», do Eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

4 de Maio de 2011. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

ANEXO

Replicação do regulamento específico da Tipologia de intervenção n.º 7.4, «Apoio a projectos de formação para públicos estratégicos», do Eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito do apoio a projectos de formação para públicos estratégicos.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — A presente tipologia de intervenção é aplicável às acções realizadas no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo n.º 7, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o Objectivo da Convergência;
- b) Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- c) Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pelo local da realização da formação.

Artigo 3.º

Objectivos

Constituem objectivos da presente tipologia de intervenção:

- a) Formar e qualificar actores e decisores estratégicos na temática da igualdade de género e na prevenção da violência de género;
- b) Alterar a perspectiva existente sobre os papéis de mulheres e homens.

Artigo 4.º

Acções elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção, são elegíveis as seguintes acções:

- a) Acções de formação de formadores para obtenção da certificação ou especialização em igualdade de género;
- b) Acções de formação de públicos estratégicos cuja intervenção é decisiva para a eliminação de estereótipos;
- c) Acções de formação de agentes qualificados que actuem no domínio da violência de género;
- d) Acções de formação para prevenção da vitimização ou revitimização na área da violência de género.
- e) Acções de formação para públicos estratégicos na área laboral.

2 — Na conclusão das acções formativas devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, bem como assegurar o respectivo registo na caderneta individual de competências prevista no artigo 8.º do mesmo diploma quando disponível.

Artigo 5.º

Organização das acções

1 — A duração e organização da formação são variáveis em função de cada tipo de acção, devendo as candidaturas evidenciar a pertinência dessas intervenções face aos objectivos.

2 — As acções de formação podem organizar-se por módulos, constituindo unidades autónomas ou serem integrados em diversos percursos formativos, a desenvolver, contextualizadamente, a partir de um referencial fornecido pelos organismos públicos responsáveis no domínio da igualdade de oportunidades, que são disponibilizados no site do POPH, da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Artigo 6.º

Destinatários

São destinatários das acções desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção agentes de formação, profissionais de educação, entidades empregadoras, gestores, profissionais de recursos humanos,

agentes sociais, forças e serviços de segurança, pessoal dos serviços de saúde, magistrados, advogados, funcionários judiciais, consultores, jornalistas, agentes de publicidade, negociadores de convenções colectivas de trabalho, inspectores do trabalho e outros profissionais cuja actividade possa ter impacto na consolidação da perspectiva da igualdade de género nas suas diferentes manifestações, e ainda vítimas de violência de género, em particular violência doméstica e tráfico de seres humanos.

Acesso ao financiamento

Artigo 7.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com duração máxima de 12 meses, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 8.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem ter acesso aos apoios concedidos para a realização das acções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º as entidades formadoras, empregadoras e outros operadores, nos termos, respectivamente, dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção.

2 — A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) tem acesso aos apoios para a realização das acções previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º, enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública previstos na presente tipologia de intervenção, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na sua actual redacção, assumindo perante a comissão directiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação.

3 — As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 9.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH, bem como no *site* da CIG no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para a CIG, que intervém no processo de gestão nos termos do artigo 11.º do presente regulamento, ou para o POPH, no caso de candidaturas submetidas pela CITE, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e selecção

Artigo 10.º

Critérios de selecção

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

- a) Identificação da bolsa de formadores com certificação pedagógica e com especialização em igualdade de género e ou violência de género e ainda com experiência efectiva na área;
- b) Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes em igualdade de género e ou violência de género;
- c) Experiência das entidades formadoras na área da promoção da igualdade de género e ou violência de género.

2 — A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 11.º

Organismos intermédios

A gestão das candidaturas para a realização das acções previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto

Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, à qual é atribuída uma subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar para o efeito com a autoridade de gestão.

Artigo 12.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objecto de apreciação técnica e financeira.

2 — As análises técnica e financeira são realizadas com base nos critérios enunciados no artigo 10.º, bem como nas grelhas de análise divulgadas aquando da abertura das candidaturas.

3 — A decisão relativa à candidatura é emitida nos 60 dias subsequentes à data limite para apresentação das candidaturas, cabendo a mesma, após audiência de interessados, à presidente da CIG, no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º, ou à comissão directiva do POPH, no caso das candidaturas à acção prevista na alínea *e)* do mesmo preceito.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve remeter à CIG, no caso das candidaturas às acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, ou ao POPH, no caso das candidaturas às acções previstas na alínea *e)* do mesmo preceito, o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

Artigo 13.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formaliza-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração física ou financeira tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro, na programação financeira anual, na substituição de acções ou na estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 14.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizadas no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	(Porcentagem)		
	Regiões de convergência (Eixo n.º 7)	Região do Algarve (Eixo n.º 8)	Região de Lisboa (Eixo n.º 9)
Contribuição comunitária	70	72,61	50,60
Contribuição pública nacional . . .	30	27,39	49,40

Artigo 15.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro.

Artigo 16.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor de correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- Informação de que foi dado início ou reinício ao projecto.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão directiva do POPH, após parecer da CIG, no caso das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à comissão directiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 17.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e envio à estrutura de apoio técnico da CIG, no caso das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico, ou ao POPH, no caso das acções previstas na alínea *e)* do mesmo preceito, do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão das acções previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento específico ser proferida pelo presidente da CIG, ou, nas acções previstas na alínea *e)* do mesmo artigo, pela comissão directiva do POPH, nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

204644908

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 7131/2011

A Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 58/2011, de 28 de Janeiro, que regula a criação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECE), compreende as seguintes medidas:

- Apoio à criação de empresas de pequena dimensão, com fins lucrativos, independentemente da respectiva forma jurídica, incluindo entidades que revistam a forma cooperativa, que originem a criação de emprego e contribuam para a dinamização das economias locais;